



Projeto de Lei 162/2025

Autoria: Ver. Lucas Leugi

"Institui medidas de transparência e integridade na execução dos serviços de manutenção mecânica dos veículos e máquinas da frota pública municipal em Apucarana."

PROJETO DE LEI

Institui medidas de transparência e integridade na execução dos serviços de manutenção mecânica dos veículos e máquinas da frota pública municipal, no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR Lucas Leugi, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Municipal de Integridade e Transparência na Manutenção da Frota Pública, com o objetivo de ampliar o controle social, garantir rastreabilidade das peças utilizadas e prevenir irregularidades na execução dos gastos públicos com manutenção mecânica de veículos e máquinas oficiais.

Art. 2º Nos contratos, ordens de serviço ou demandas de manutenção mecânica de veículos ou máquinas públicas, cujo valor estimado do serviço ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais), a despesa somente poderá ser liquidada mediante apresentação, pela empresa executora, dos seguintes elementos mínimos:

I - laudo técnico contendo diagnóstico e justificativa da necessidade da intervenção, assinado por responsável técnico;

II - registro fotográfico do estado da peça, sistema ou componente afetado antes da execução do serviço e após sua conclusão;

III - identificação individualizada das peças eventualmente substituídas, com devolução obrigatória das peças retiradas ao patrimônio público municipal para fins de conferência;

IV - especificação detalhada da peça instalada, contendo marca, modelo, número de série (quando houver) e descrição técnica;

V - resumo do serviço executado.

Parágrafo único. A ausência dos elementos previstos neste artigo impedirá a liquidação e o pagamento da despesa correspondente.

Art. 3º As informações descritas no art. 2º deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, em campo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para fins de padronização dos campos, modelos e formulários necessários, vedada a alteração do conteúdo mínimo previsto nesta norma.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

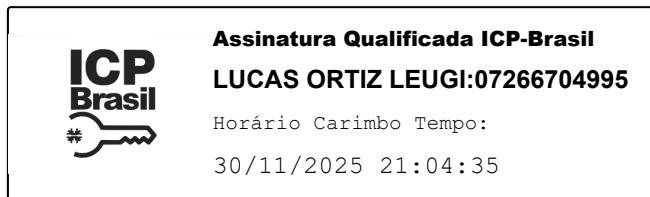
Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei de 30 de Novembro de 2025, que “Institui medidas de transparência e integridade na execução dos serviços de manutenção mecânica dos veículos e máquinas da frota pública municipal em Apucarana”.

A presente proposição visa garantir maior controle e acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de fiscalização acerca das despesas públicas destinadas à manutenção da frota municipal. Ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação detalhada das informações referentes aos serviços executados, busca-se prevenir desvios, fraudes e má gestão, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A transparência na gestão dos serviços de manutenção contribui para a integridade das ações administrativas, fortalece o controle social e estimula a adoção de práticas cada vez mais eficientes e éticas por parte da administração pública. Dessa forma, espera-se criar mecanismos capazes de coibir eventuais irregularidades, além de proporcionar maior confiabilidade à população quanto ao uso do patrimônio público.

Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que possamos implementar as medidas propostas com a brevidade que a realidade local exige.

Lucas Leugi
Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por LUCAS LEUGI em 30/11/2025 às 21:04:25.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **7d4e650a7b08894d218160dd0870d68e**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128655**.